

São José/SC, 20 de maio de 2021

Ofício nº 588/2021-PGM

Ref.: **Ofício nº 59/2021**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em destaque e especialmente à mesa de negociação iniciada no dia de ontem, na presença do Secretário da Casa Civil, da Secretária de Administração, deste Procurador-geral e dos representantes do SINTRAM, sirvo-me do presente para responder oficialmente aos pontos tratados na reunião, conforme segue:

1- Eixos que envolvem repercussão financeira:

Em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6447, 6450 e 6525, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em decisão proferida na Consulta CON 21/00249171, revisou o entendimento então vigente dos prejulgados 2259 e 2269 e passou a entender/orientar que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de que trata o inciso X do art. 37 da CRFB/88, está vedada por força do disposto no art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Com a decisão proferida em plenário, o TCE/SC revogou os prejulgados 2259 e 2269.

Diante disso e considerando que os prejulgados do TCE/SC servem de norte às decisões do gestor público municipal; e principalmente, por entender que o c. STF, efetivamente, decidiu no sentido da vedação à concessão da revisão geral da remuneração, até 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo municipal segue o posicionamento firmado, entendendo não ser possível a concessão de qualquer revisão, reajuste ou adequação salarial dos servidores públicos municipais durante a vigência da LC 173/2020, em estrita obediência ao que decidiu a Corte de Contas catarinense e a Suprema Corte nacional.

Esse entendimento é fundamento, também, na nota técnica emitida pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (anexo), e pela Nota Técnica nº 28/2021 da Federação Catarinense de Municípios (anexo).

2- Insalubridade:

A Secretaria Municipal de Saúde está finalizando o levantamento integral dos servidores que se enquadram nos requisitos para o recebimento do

adicional de insalubridade, para posterior discussão acerca da impactação financeira, caso haja aplicação efetiva.

3- Comissão Recursal:

O Decreto Municipal 15011/2021 (anexo) cuidou em restabelecer a Comissão Recursal, que já nomeada pelo Decreto, está apta a voltar a analisar os processos administrativos então represados.

4- Negociação permanente:

O executivo municipal compromete-se a manter canal aberto com o SINTRAM afim de que haja negociação permanente entre as partes.

Relativamente à Secretaria da Educação, fica agendado para o dia 25/05/2021, às 14:00h, na Procuradoria-geral do Município, reunião entre três¹ representantes do SINTRAM, a Secretária de Educação e este Procurador-geral.

5- Revogação da Lei das Organizações Sociais:

A Lei municipal 5633/2017 não será revista pelo Executivo municipal.

6- Cumprimento do acordo da data base 2020:

Relativamente à realização de concurso público para relotação de servidores nas áreas da Saúde e da Administração, e a criação do Programa de Saúde do Trabalhador, o Executivo municipal compromete-se a iniciar e finalizar os dois temas, pugnando para que esse Sindicato indique, novamente, quem comporá a comissão do Programa de Saúde do Trabalhador.

7- Greve:

O Executivo municipal mantém seu posicionamento em relação à greve, cuja decisão judicial proferida nos autos 5008038-38.2021.8.24.0000 está sendo cumprida na integralidade.

¹ O limite de três representantes do SINTRAM se dá em razão das limitações impostas pela pandemia COVID-19 e o espaço físico disponibilizado para a reunião.

8- Organização Sindical:

O Executivo compromete-se a liberar todos os servidores para participação de no máximo DUAS assembleias da categoria.

Não haverá liberação para assembleias de discussão de pautas nacionais, estaduais e/ou regionais.

9- Eleição de Coordenadores e Supervisores:

A eleição dos diretores escolares manterá a regras atuais, que se mostram produtivas, transparentes e com a assertividade esperada pelo Executivo municipal.

Para os demais cargos que se requereu eleição, o Executivo municipal afirma não ser possível o atendimento do pedido.

10- Demais pontos:

Os demais pontos tratados no ofício e não respondidos neste momento, seguem em negociação, conforme deliberado no item 4 supra.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RODRIGO JOÃO MACHADO

Procurador-geral do Município – OAB/SC 21.937

LUIZ FERNANDO VERDINE SALOMON

Secretário da Casa Civil

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA

Secretária de Administração

A Sua Senhoria a Senhora

JUMERI ZANETTI

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José

Rua Justino Leite Neto, 825, Roçado | São José/SC | 88108-330

Prefeitura Municipal de São José

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

DECRETO Nº 15011/2021

DESIGNA COMISSÃO DE 1ª INSTÂNCIA DO PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2011, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 36 de Lei Complementar nº 053/2011.

DECRETA:

Art. 1º – Para compor a Comissão de 1ª Instância referida no artigo 36 da Lei Complementar nº 053/2011, ficam designados como membros titulares os seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro:**

- a) ANDREY DA SILVA (matrícula: 35267-5);
- b) ANDREA SONIA DA SILVA (matrícula: 35266-7);
- c) ANDERSON NUNES (matrícula: 428387-2);
- d) FERNANDA GOMES MIRANDA (matrícula: 35237-3);
- e) MICHELLE CRISTINA PINHEIRO (matrícula: 432559-1).

Parágrafo único – Para secretariar os trabalhos da referida Comissão, fica designada a membro **Andrea Sonia da Silva**.

Art. 2º - A referida Comissão desempenhará as atribuições descritas no artigo 39 da Lei Complementar nº 053/2011, sem remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 18 de maio de 2021.


ORVINO COELHO DE AVILA
Prefeito Municipal